



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

LEI 234/2005,

DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

“Cria o Conselho Municipal dos  
Direitos da Mulher.”

A Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Tocantínia, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitido pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condições em vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

*Assinado*

ANX-046078-031220250838541036

IV- estimular e desenvolver pesquisa e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos usos e praticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII- Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder publico competente;

VIII- Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX- Manter canais permanentes de dialogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI- Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vitimas de violência, de qualquer faixa etária;

Art.3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovados por ato do prefeito.

Art.4º Integrara a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 08 integrantes e 03 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito, com mandato de 02 Anos.

§1º- A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura,

*Augusto*

Secretaria de Educação, representantes de 04 (quatro) Associações do Município de Tocantínia, cujos nomes serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§2º- As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art.5º- A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do prefeito.

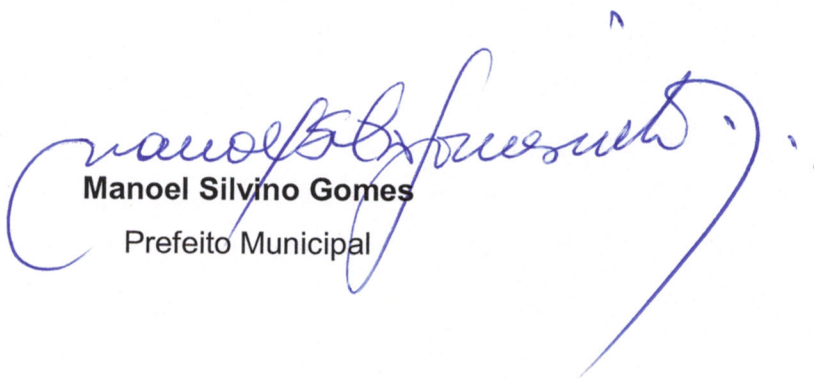
Art.6º- Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único-O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art.7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que seja colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia-To, aos 06 dias do mês de outubro de 2005.

  
**Manoel Silvino Gomes**  
Prefeito Municipal

